



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.350, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 4.347, de 16 de março de 2020, que declarou o Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus - COVID-19, e;

**Considerando**, por fim, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Gestores Municipais e os Dirigentes máximos dos órgãos municipais adotarão as providências necessárias para, no seu respectivo âmbito de atuação, suspender:



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

I - os eventos públicos incluindo a programação cultural, por tempo indeterminado;

II - as aulas de toda a Rede Municipal de Ensino a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, sendo que, no período de 16 a 22 de março de 2020, a medida deverá ser adotada de forma gradual, devendo ser abonadas as faltas escolares a partir do dia 16 de março;

III - as atividades nos Complexos Educacionais, Assistenciais, Familiares, Culturais e Esportivos do Município, nas Bibliotecas Municipais e Museus, inclusive com o fechamento dos equipamentos, até mesmo os Parques Municipais, no que tange ao funcionamento para o público em geral;

IV - a concessão de férias regulamentares e licença prêmio, bem como banco de horas e folga de aniversário dos servidores públicos da Rede Municipal de Saúde e da Segurança Pública, por tempo indeterminado;

V - as atividades dos equipamentos públicos municipais direcionadas aos idosos;

VI - os prazos para conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas e audiências em geral;

VII - os atendimentos no PROCON de Santana de Parnaíba, salvo casos urgentes relativos à área de Saúde;

VIII - a realização de provas de concurso público municipal.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Administração poderá interromper as férias regulamentares e licença prêmio já concedidas aos servidores públicos da Rede Municipal de Saúde e da Segurança Pública de acordo com o previsto no inciso IV do art. 1º do presente Decreto.

**§ 2º** Os servidores públicos afetados pelas medidas que tratam este Decreto, terão seus direitos assegurados, na forma da legislação correlata.

**Art. 2º** Ficam designados, em regime de teletrabalhos “home office”, os servidores públicos abaixo:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou doenças que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico;

IV - os servidores públicas que retornarem de viagens internacionais ou cruzeiros ainda que no território nacional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias da data de seu retorno.

**§ 1º** Não se aplica o previsto nos incisos I e II para os servidores públicos lotados na Rede Municipal de Saúde e na Segurança Pública.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**§ 2º** Os servidores públicos que tratam o inciso III deverão comprovar a sua situação junto a Secretaria Municipal de Administração por meio de laudo médico que comprove ser portador de doença respiratória crônica ou doenças que reduzam a imunidade, laudo este que deverá ser validado pelo médico do trabalho.

**§ 3º** Os servidores públicos de que tratam o inciso IV deverão comprovar a sua situação junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do envio da passagem ou outro documento hábil, que comprove a viagem.

**Art. 3º** Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomerações de munícipes e servidores públicos, com adoção preferencial de atendimento não presencial.

**Art. 4º** Os outros Poderes, órgãos e entidades autônomas, bem como escolas privadas, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações do Ministério da Saúde para evitar aglomerações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de março de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos